



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5235 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

## DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

**Art. 1º** Fica concedida revisão geral anual e reajuste aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba (SC), totalizando 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) referente à variação do INPC do período dezembro/17 - novembro/18, incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas, a partir de 01 de janeiro de 2019, na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que trata as Leis Complementares nºs 210/2011, 211/2011 e alterações; Lei Complementar nº 80/2004 e alterações; inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 99 de 24 de junho de 2005; Leis Complementares nºs 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar nº 326/2011; agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei nº 4.666 de 21 de dezembro de 2015 (Subsídio/legislatura 2017-2020) e da Lei Complementar nº 339/2017 e alterações.

II - revisão geral anual na ordem de 3,56% (três vírgula cinquenta e seis por cento) sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010 e alterações.

III - reajuste na ordem de 1,00% (um por cento) sobre o vencimento dos servidores públicos municipais da Prefeitura já relacionados no inciso I, SIMAE, inativos e pensionistas com direito à paridade, com exceção de agentes políticos do Poder Executivo Municipal de que trata a Lei nº 4.666 de 21 de dezembro de 2015 e Lei Complementar nº 339/2017 e alterações.

**Art. 2º** Fica alterada a tabela do caput do artigo 2º da Lei nº 4.025/2010, que institui o auxílio alimentação aos servidores públicos do Município de Joaçaba, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Carga horária	valor R\$ /dia
10h/semana	R\$ 4,15/dia
15h/semana	R\$ 6,40/dia
20h/semana	R\$ 10,13/dia
30h/semana	R\$ 15,75/dia
35h/semana	R\$ 15,75/dia
36h/semana	R\$ 15,75/dia
40h/semana	R\$ 18,00/dia

**Art. 3º** As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba, SC, em 21 de dezembro de 2018.

JUCELINO JORGE FERRAZ  
Prefeito em exercício

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2019*